

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

# EDITAL Nº 015/2024/2024

Processo nº 04410060.000250/2024-02

TORNA PÚBLICA A REAVALIAÇÃO SOCIAL E ACADÊMICA DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS) DO PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a reavaliação social e acadêmica dos(as) beneficiários(as) do Programa Auxílio Creche, com finalidade de avaliar as condições de permanência para o semestre atual, conforme a Resolução nº 09/2020 – CD/FUERN, e as disposições contidas neste Edital.

## 1. DA FINALIDADE

- 1.1. Considerando os critérios de permanência previstos no artigo, 6º, da Resolução nº 09/2020 CD/FUERN, são convocados os(as) beneficiários(as) do auxílio-creche, para fins de continuidade no programa.
- 1.2. Ficam convocados(as) os(as) beneficiários(as) listados no Anexo I deste Edital para fins de permanência.

## 2. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO

- 2.1. Os(as) beneficiários(as) listados(as) no Anexo I deverão preencher, no período de **27 de fevereiro a 20 de março de 2024**, o **Formulário de Reavaliação**, disponível no **Anexo II** deste Edital, e juntar os seguintes documentos:
- a) Documentos pessoais (obrigatório) para fins de reavaliação social;
- b) Matriz Curricular do Curso (obrigatório), obtida no departamento do respectivo curso;
- c) Formulário de Justificativa, somente para os(as) beneficiários(as) que não preenchem os requisitos previstos no item 3.1 deste edital.
- d) **Plano Individual de Estudos**, somente para os beneficiários que não preenchem os requisitos previstos no item 3.1 deste edital, ou seja, estão em situação de desnivelamento do curso.
- 2.2. Os beneficiários que não comprovarem sua condição social e acadêmica mediante o preenchimento do Formulário de Reavaliação no **período de 27 de fevereiro a 20 de março de 2024,** poderão ser desligados do Programa Auxílio Creche.
- 2.3. Os(As) beneficiários com situação de Trancamento Voluntário do semestre letivo serão desligados.
- 2.4. Os resultados e diligências referentes a pendências documentais serão enviadas por e-mail. Desse modo, os(as) beneficiários(as) precisam estar atentos aos encaminhamentos.

## 3. DA REAVALIAÇÃO ACADÊMICA

- 3.1. Os(as) estudantes atualmente beneficiários(as) do Programa Auxílio Creche que devem atender às seguintes condições:
- I) estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação presencial da UERN, no semestre 2023.2;
- II) não ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu curso, conforme a legislação vigente, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- III) não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- IV) não for reprovada(o) em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculada(o);
- 3.2. Os(as) beneficiários(as) que não preencherem os requisitos previstos acima deverão obrigatoriamente encaminhar, além da Matriz Curricular, a "Justificativa", disponível no Anexo III deste edital, e o Plano Individual de Estudos (Anexo IV).
- 3.3. O **"Formulário de Justificativa"** é documento que o(a) beneficiário(a) poderá apresentar motivos relevantes que levaram a descumprir alguns dos requisitos; bem como expor a importância de permanecer no programa para as atividades acadêmicas.
- 3.4. O **Plano Individual de Estudos** constitui-se documento que indicará o planejamento para o(a) beneficiário(a) regularizar a situação de desnivelamento. O documento deverá conter a assinatura do Orientador acadêmico, podendo ser inclusive elaborado juntamente com o orientador.

- 3.5. Compete à Comissão de Assistência Estudantil a análise dos motivos expostos nos documentos citados no item anterior.
- 3.6. No caso do(a) beneficiário(a), que não preencher os requisitos do item 3.1 deste edital, não enviar a Matriz Curricular e o Formulário de Justificativa, será reprovado(a) na reavaliação.

## 4. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO SOCIAL

- 4.1. Além do processo de reavaliação acadêmica, os(as) beneficiários(as) estarão submetidos para o processo de reavaliação social, sendo obrigatório o atendimento aos requisitos:
- I) não possuir diploma de graduação anterior;
- II) não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital;
- III) não ser beneficiária(o) de outro programa socioassistencial da Uern;
- IV) não ser beneficiária(o) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
- 4.2. Os(As) beneficiários(as) precisam enviar as documentações indicadas no formulário para fins de reavaliação social.

#### Documentos pessoais:

- a) RG (frente e verso);
- b) CPF:
- c) Em caso de exercer atividade remunerada, anexar obrigatoriamente comprovante de renda (cópia do contracheque, transferências bancárias, créditos em conta ou declarações consoante os anexos deste Edital);
- d) Declaração de desempregado Anexo V;
- e) Cópia de uma fatura de energia atualizada;
- f) Folha de resumo do CadÚnico, pertencente responsável familiar ou do (a) estudante, expedida no site do Governo Federal (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\_cadunico);

#### Documentos do(a) filho(a) com idade de zero a cinco anos:

- a) RG ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF (se tiver).

## Documentos dos membros do grupo familiar:

- a) RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- b) Caso não trabalhe e seja maior de 18 anos, anexar obrigatoriamente a comprovação de desempregado(a) Disponível nos anexos deste edital;
- c) **Comprovantes de renda** dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas **maiores de**18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:
  - Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano.
  - Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação): Declaração disponível no Anexo VI deste edital.
  - Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto): Declaração constante no Anexo VII deste Edital.
  - Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto): Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no Anexo VIII.
  - Atividade Rural ou Pesca: Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no Anexo IX deste Edital.
  - Comerciantes: Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).
  - Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

## 4. DO RESULTADO

- 4.1. O resultado preliminar será publicado no dia no <u>Jornal Oficial da FUERN JOUERN</u>, no <u>Portal da UERN</u> e nas redes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE no dia **02 de abril de 2024**.
- 4.2. Poderá ser formulado recurso contra o resultado preliminar, no dia 02 a 12 de abril de 2024, mediante requerimento próprio.
- 4.3. O resultado final será divulgado no dia 30 de abril de 2024, no Jornal Oficial da FUERN JOUERN, no site da UERN.

## 5. DO TRATAMENTO DE DADOS

- 5.1. Ao se submeter à prestação de contas, o(a) CANDIDATO(A) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de estabelecidos, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.
- 5.2. Por este instrumento, o(a) CANDIDATO(A), ao passar pelo processo de prestação de contas, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A) com a finalidade de possibilitar a sua permanência no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 5.3. A PRAE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais dos(as) CANDIDATOS(AS), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.
- 5.4. O(a) CANDIDATO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º, combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6 da Lei 13.709/2018.
- 5.5. O(a) CANDIDATO(A) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo prescricional.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil SAE, e verificar resultados divulgados no site da UERN e no Jornal Oficial da Fuern JOUERN.
- 6.2. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes no processo de concessão do benefício.
- 6.3. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios, realizadas entrevistas ou visitas in loco para verificação de dados, a qualquer tempo durante a vigência do auxílio.
- 6.4. Constatadas irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.
- 6.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução nº 09/2020 CD/FUERN, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.
- 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

Mossoró (RN), 26 de fevereiro de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA Pró-Reitora de Assuntos Estudantis Portaria n.º 31/2023 - GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira**, **Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 26/02/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 25003208 e o código CRC 8E3F6B66.

# **ANEXOS AO EDITAL**

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS(AS) CONVOCADOS(AS) PARA A REAVALIAÇÃO ACADÊMICA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REAVALIAÇÃO ACADÊMICA

**ANEXO III - JUSTIFICATIVA** 

ANEXO IV - PLANO INDIVIDUAL DE ESTUDOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

ANEXO VI - TRABALHO EVENTUAL

ANEXO VII - TRABALHO INFORMAL

ANEXO VIII - TRABALHO AUTÔNOMO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE TRABALHO RURAL